



**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
UNIVERSIDADE DE CLERMONT AUVERGNE (UCA) - FRANÇA  
E  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**

Com o objetivo de fortalecer sua cooperação mútua, bem como buscar a promoção de intercâmbios mútuos, UNIVERSITY OF CLERMONT AUVERGNE (UCA) – FRANCE. Instituição pública experimental (nível superior), inscrita sob o número SIRET 130 028 061 00013, código APE8542Z no registo francês de empresas e estabelecimentos, representada pelo Sr. Mathias BERNARD, localizada em 49 Boulevard François Mitterrand, – CS 60032 - 63001 Clermont-Ferrand Cedex 1, França e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, representada pelo seu reitor Professor Dilmar Baretta, com endereço na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, celebraram o seguinte acordo:

**Artigo 1: Áreas de Cooperação**

A cooperação entre as duas universidades será realizada na perspectiva da promoção de vínculos acadêmicos e culturais. Essa cooperação incluirá atividades de ensino e pesquisa em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições.

**Artigo 2: Formas de Cooperação**

1. Ambas as universidades concordam que sua cooperação incluirá, mas não se limitará aos seguintes objetivos:
  - (i) A promoção do intercâmbio de docentes e/ou investigadores de ambas as instituições;
  - (ii) Facilitação da aceitação de docentes e investigadores de ambas as instituições que estejam a preparar a sua tese de doutoramento;
  - (iii) Promoção da pesquisa colaborativa e publicação colaborativa de resultados de pesquisa por docentes e pesquisadores de ambas as instituições;
  - (iv) Promoção do intercâmbio de alunos de ambas as instituições;
  - (v) Promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações, informação acadêmica e literatura.
  - (vi) Facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretariado ligado aos departamentos e faculdades acadêmicas, laboratórios



e centros de investigação, bibliotecas e órgãos administrativos diversos de cada instituição.

2. Exceto pelas disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relacionadas à implementação das atividades mencionadas neste Contrato serão negociadas por ambas as instituições e as partes interessadas e acordadas em um documento escrito antes do início das atividades.

### ***Artigo 3: Intercâmbio de Professores e Pesquisadores***

1. Ambas as universidades procurarão facilitar a visita de docentes e investigadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos e os regulamentos da universidade anfitriã.
2. Ambas as universidades podem prestar apoio económico a docentes visitantes ou investigadores da outra instituição, mas não são obrigadas a fazê-lo.
3. Ambas as universidades prestarão assistência aos professores visitantes e pesquisadores da outra universidade na obtenção de acomodações, mas não são obrigadas a fornecer tais acomodações.
4. Ambas as universidades concederão aos membros do corpo docente visitantes e pesquisadores da outra instituição o uso do espaço de pesquisa, bibliotecas e outras instalações, oportunidades para assistir a palestras gratuitamente e, na medida do possível, outras cortesias comuns geralmente concedidas a académicos visitantes.
5. Cada instituição aceitará normalmente até um máximo de dois docentes, duas mobilidades anuais para investigação ao abrigo do presente Acordo, quer a duração da estada seja de cinco dias. Este número pode ser modificado, se necessário, com base na discussão entre as universidades, após a assinatura de emenda.

### ***Artigo 4: Intercambio de Estudantes***

1. Ambas as universidades poderão realizar intercambio de alunos de graduação e pós-graduação.
2. Cada instituição é responsável pela seleção dos estudantes participantes no intercâmbio, sujeita à aprovação final pela instituição de acolhimento. Os alunos participantes de ambas as instituições devem pagar a taxa de matrícula para sua instituição de origem e depois estudar na outra instituição sem cobranças adicionais de mensalidades.
3. Cada instituição deve ajudar a providenciar alojamento local para estudantes visitantes; desde que, no entanto, o custo do referido alojamento local seja da responsabilidade e custeado pelos estudantes visitantes. Cada aluno participante ou sua instituição será o único responsável pelos preparativos da viagem e seus custos.





Os encargos adicionais, como passaporte, vistos, serviços telefônicos, livros e qualquer outro tipo de impostos pessoais também serão de responsabilidade de cada aluno.

4. Cada universidade pode ajudar seus alunos fornecendo bolsas de estudo específicas, e cada instituição exigirá que os alunos participantes mantenham seu próprio seguro de saúde para fornecer cobertura durante a participação em um intercâmbio estudantil e todos os alunos deverão fornecer comprovação de tal seguro ao anfitrião instituição.

5. O aluno cumprirá os procedimentos administrativos exigidos e os regulamentos da universidade de acolhimento.

6. A duração da estadia dos estudantes envolvidos no intercâmbio em ambas as instituições não deve exceder um ano letivo.

7. Cada instituição normalmente aceitará até um máximo de três alunos por ano ao abrigo deste Acordo, quer a duração da estadia seja de dois semestres. Este número pode ser modificado, se necessário, com base na discussão entre as universidades, após a assinatura de emenda.

8. Cada aluno determinará seu programa de estudos na instituição anfitriã em consulta com os conselheiros acadêmicos das instituições anfitriãs e de origem. O desempenho acadêmico será avaliado de acordo com as regras da instituição anfitriã.

9. Ambas as instituições se comprometem a enviar os históricos escolares oficiais para a instituição de origem dos intercambistas, especificando os cursos estudados, avaliação de desempenho e créditos obtidos na instituição de acolhimento. A instituição de origem atribuirá aos seus alunos créditos de acordo com os seus próprios regulamentos para o reconhecimento dos estudos realizados na instituição de acolhimento.

#### **Artigo 5: Seguro**

Os estudantes que chegam à UCA são obrigados a comprovar uma apólice de seguro internacional válida até o final do período de intercâmbio referente a:

- Responsabilidade pessoal,
- Repatriação Sanitária,
- Despesas de cuidados médicos,
- Despesas hospitalares e de procedimentos cirúrgicos.

Sem essas apólices, os alunos serão levados a contratar um seguro no país anfitrião. Ao chegar à UCA, os alunos devem se filiar ao sistema nacional de previdência social.

#### **Artigo 6: Administradores do Acordo**

A responsabilidade final por este acordo é do Presidente de cada instituição, mas a responsabilidade administrativa por sua administração será delegada aos seguintes funcionários em cada instituição.

(i) Para UNIVERSIDADE DE CLERMONT AUVERGNE (UCA)

(ii) Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretário(a) de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais.



**Artigo 7: Validade do Acordo**

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que os órgãos de direção de ambas as universidades derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o qual poderá ser renovado.
2. Qualquer uma das partes pode rescindir este Contrato notificando oficialmente a outra parte de sua intenção de fazê-lo por escrito, por correio registrado, com seis (6) meses de antecedência.
3. As disposições deste Acordo podem ser alteradas a qualquer momento por consentimento mútuo por escrito de ambas as universidades.

16 JUIN 2022

..... 2022 ..... 2022

Assinado por e em nome da  
**UNIVERSITY OF CLERMONT  
AUVERGNE (UCA)**

Assinado por e em nome da  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA**

.....  
**Presidente Mathias Bernard**

DILMAR  
BARETTA:82416  
176900  
.....

Assinado de forma digital  
por DILMAR  
BARETTA:82416176900  
Dados: 2022.05.05 19:39:19  
-03'00'

**Prof. Dilmar Baretta**  
**Reitor**

*Le Président,*  
*Professeur Mathias BERNARD*  


